



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de setembro de 2024

PARECER Nº 0305/2024/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0060/2024**, apresentado pela **Alfa Entretenimento S.A., Sociedade Anônima, CNPJ 55.359.927/0001-04**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica apostas de quota fixa (AQF), em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao artigo 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela Alfa Entretenimento S.A. é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão-conjunta referente aos tributos federais e à dívida ativa da União:

A certidão negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam pendências** em nome da pessoa jurídica requerente, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

II – certidão de regularidade perante a Fazenda estadual ou do Distrito Federal:

As certidões negativas apresentadas certificam que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam débitos** de responsabilidade da pessoa jurídica requerente perante a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEFP/SP) e a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo (PGE/SP), declarados ou apurados, pendentes ou não de inscrição em Dívida Ativa.

III – certidão de regularidade perante a Fazenda municipal:

Tendo por base o disposto no artigo 13 da Portaria SPA/MF 827e, de 2024, foi solicitado à pessoa jurídica requerente, por meio do Sigap, o envio de informações e documentos complementares, conforme Notificação de 12 de setembro de 2024.

IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço:

O certificado de regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, era **regular** a situação da pessoa jurídica requerente perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

A certidão negativa apresentada, emitida pela Justiça do Trabalho, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente **não constava** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

CONCLUSÃO:

A análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0060/2024**, apresentado pela **Alfa Entretenimento S.A.**, CNPJ 55.359.927/0001-04, permite concluir que os requisitos quanto à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente, exigidos no artigo 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram parcialmente atendidos.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento da regularidade fiscal e trabalhista condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências discriminadas na Notificação encaminhada, por meio do Sigap, em 12 de setembro de 2024.

Diante do exposto, cumpre sugerir sejam as conclusões do presente Parecer Técnico aproveitadas como subsídio às demais manifestações desta Secretaria de Prêmios e Apostas, do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao disposto no § 1º do artigo 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de setembro de 2024

PARECER N° 0314/2024/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização n° **0060/2024**, apresentado pela **Alfa Entretenimento S.A., Sociedade Anônima, CNPJ 55.359.927/0001-04**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica apostas de quota fixa (AQF), em conformidade com o disposto na Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF n° 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao artigo 7º da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela Alfa Entretenimento S.A. é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 9º da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão-conjunta referente aos tributos federais e à dívida ativa da União:

A certidão negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam pendências** em nome da pessoa jurídica requerente, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

II – certidão de regularidade perante a Fazenda estadual ou do Distrito Federal:

As certidões negativas apresentadas certificam que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam débitos** de responsabilidade da pessoa jurídica requerente perante a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEFP/SP) e a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo (PGE/SP), declarados ou apurados, pendentes ou não de inscrição em Dívida Ativa.

III – certidão de regularidade perante a Fazenda municipal:

Tendo por base o disposto no artigo 13 da Portaria SPA/MF 827e, de 2024, foi solicitado à pessoa jurídica requerente, por meio do Sigap, o envio de informações e documentos complementares, conforme Notificação de 12 de setembro de 2024.

IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço:

O certificado de regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, era **regular** a situação da pessoa jurídica requerente perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

A certidão negativa apresentada, emitida pela Justiça do Trabalho, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente **não constava** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

CONCLUSÃO:

A análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0060/2024**, apresentado pela **Alfa Entretenimento S.A.**, CNPJ **55.359.927/0001-04**, permite concluir que os requisitos quanto à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente, exigidos no artigo 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram parcialmente atendidos.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento da regularidade fiscal e trabalhista condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências discriminadas na Notificação encaminhada, por meio do Sigap, em 12 de setembro de 2024.

Diante do exposto, cumpre sugerir sejam as conclusões do presente Parecer Técnico aproveitadas como subsídio às demais manifestações desta Secretaria de Prêmios e Apostas, do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao disposto no § 1º do artigo 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 11 de outubro de 2024

PARECER Nº 0582/2024/SIGAP/MF

Trata-se de análise complementar do Requerimento de Autorização **0060/2024**, apresentado pela **Alfa Entretenimento S.A., CNPJ 56.442.917/0001-09**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA /MF 827, de 21 de maio de 2024.

Análise Técnica da Regularidade Fiscal e Trabalhista

Por meio do **Parecer 314/2024/SIGAP/MF**, de **26 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização da pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **artigo 9º** da Portaria SPA/MF 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da **regularidade fiscal e trabalhista** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes do seguinte inciso:

III - certidão de regularidade perante a fazenda municipal: foi apresentada Certidão de Rol Nominal, expedida pela Secretaria da Fazenda paulistana (Sefaz/SP-capital), com informação acerca da inexistência de imóvel próprio da empresa no município de São Paulo. Esse documento, em conjunto com a certidão-conjunta negativa de tributos mobiliários apresentada na data de protocolo do requerimento de autorização, certifica como regular a situação da pessoa jurídica requerente relativa a tributos mobiliários e imobiliários administrados pela Secretaria da Fazenda paulistana (Sefaz/SP-capital), inscritos e não-inscritos em Dívida Ativa pela Procuradoria-Geral do Município (PGM /SP-capital).

Conclusão

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que foram atendidos os requisitos exigidos no artigo 9º da Portaria SPA/MF 827, de 2024, relativos à **regularidade fiscal e trabalhista** da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer 314/2024/SIGAP/MF**, de **26 de setembro de 2024**,

como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas, do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de setembro de 2024

PARECER N° 0197/2024/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização n° **0060/2024**, apresentado pela **ALFA ENTRETENIMENTO S.A., CNPJ: 55.359.927/0001-04**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF n° 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial:

Foi apresentada Certidão, expedida pela Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis da Comarca de São Paulo - Capital, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que certifica que não constam registros de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, anteriores a 13/08/2024, em nome da pessoa jurídica requerente. A Certidão foi emitida dentro do prazo limite de 60 dias anteriores à data de protocolo do requerimento de autorização, que ocorreu em 20 de agosto de 2024.

II – Demonstrações financeiras:

Em conformidade com os § 2º e § 3º do art. 11 da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, que definem os documentos exigíveis de pessoas jurídicas constituídas há menos de um ano, foi apresentado balanço patrimonial de abertura, posição de 31 de julho de 2024, fluxos de caixa projetado, além de relatório assinado pelo diretor financeiro com o detalhamento das hipóteses econômico-financeiras adotadas nas projeções.

A Kreston Partnership Auditores Independentes S/S examinou as demonstrações contábeis e emitiu opinião de que as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da ALFA ENTRETENIMENTO LTDA. em 31 de julho de 2024, o

desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período compreendido entre 24 de maio de 2024 a 31 de julho de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

III – comprovante de constituição de reserva financeira:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

IV – Comprovante de integralização do capital social:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

V – Comprovante de patrimônio líquido mínimo:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

VI – Declaração de capacidade econômico-financeira dos controladores:

As declarações apresentadas abrangem os todos os controladores, diretos e indiretos, e seguem o modelo constante do Anexo X da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento Autorização nº 0060/2024, apresentado pela **ALFA ENTRETENIMENTO S.A., CNPJ: 55.359.927/0001-04**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de setembro de 2024

PARECER Nº 0205/2024/SIGAP/MF

Trata-se de Requerimento de Autorização nº **0060/2024**, apresentado pela **ALFA ENTRETENIMENTO S.A.**, CNPJ: [55.359.927/0001-04](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **ALFA ENTRETENIMENTO S.A.** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação técnica da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I - Protocolo de solicitação ou certificado técnico do sistema de apostas

A requerente apresentou protocolo de contratação para realizar testes de certificação emitido por empresa com capacidade operacional para atuar como entidade certificadora de sistemas de apostas, de estúdios de jogo ao vivo e de jogos on-line, conforme Portaria SPA/MF Nº 504, de 22 de março de 2024 e respectiva portaria específica de empresa certificadora.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o certificado técnico do sistema de apostas poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

II - Declaração de Adoção e de Implementação de Políticas

A declaração apresentada segue o modelo constante do Anexo IX da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

III - Descrição do sistema de atendimento a apostadores e comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 12 de setembro de 2024.

IV – Comprovante de conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 12 de setembro de 2024.

V - Comprovante e declaração de atendimento aos requisitos para posse e exercício de cargos de administração

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 12 de setembro de 2024.

VI - Comprovante de cadastro plataforma "Consumidor.gov.br"

Foi apresentada mensagem da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça onde foi informado o recebimento da solicitação de cadastro na plataforma Consumidor.gov.br.

VII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de publicidade responsável

Foi apresentada declaração que indica que a empresa requerente faz parte do quadro associativo do CONAR - Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária e está em dia com o recolhimento da contribuição associativa.

VIII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de integridade esportiva

O documento apresentado informa que a requerente integra o quadro mútuo para a cooperação como Parceiro da Troca de Integridade Sportradar, que significa a cooperação da empresa com operadores de apostas licenciados para a troca mútua de informações com o objetivo de identificar e combater a manipulação de resultados e outras formas de corrupção relacionadas com apostas.

IX - Relação de licenças de operação e comercialização de AQF

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 12 de setembro de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº 0060/2024, apresentado pela **ALFA ENTRETENIMENTO S.A., CNPJ: 55.359.927/0001-04**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos parcialmente, relativos à qualificação técnica da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua habilitação jurídica condicionado ao

atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em 12 de setembro de 2024.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 7 de novembro de 2024

PARECER Nº 0851/2024/SIGAP/MF

Trata-se de análise complementar do Requerimento de Autorização nº **0060/2024**, apresentado pela **ALFA ENTRETENIMENTO S.A.**, CNPJ: [55.359.927/0001-04](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Por meio do **Parecer nº 0205/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da qualificação técnica** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

I - Descrição do sistema de atendimento a apostadores e comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente

A pessoa jurídica requerente apresentou descrição do sistema de atendimento ao cliente, tendo como principais características e contempla: atendimento em língua portuguesa, serviço de atendimento ao cliente sediado no Brasil, operacionalizado por canal eletrônico e telefônico gratuitos, em regime de funcionamento de vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação à pessoa jurídica requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

II – Comprovante de conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias

Os documentos apresentados confirmam a experiência profissional mínima de três anos nas áreas de jogos, apostas ou loterias ou conexas ou, no caso de pessoas naturais ou jurídicas, ser ou já ter sido detentor de participação societária em pessoas jurídicas que tenham por objeto social jogos, apostas ou loterias.

Mais especificamente, o Sr. Arthur Silva (controlador da requerente) prestou serviços de consultoria à Betway Limited Guernsey Branch, empresa que tem por objeto jogos e apostas.

III - Comprovante e declaração de atendimento aos requisitos para posse e exercício de cargos de administração

Todos os administradores apresentaram comprovantes de experiência profissional mínima de três anos em área conexas àquela que atuarão ou formação acadêmica de nível superior em área compatível com o cargo, nos termos do § 1º do Art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Todos os administradores apresentaram as declarações de atendimento aos requisitos para exercício do cargo conforme modelo do Anexo VII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

IV - Relação de licenças de operação e comercialização de AQF

A requerente declara não possuir relação de licenças de operação e comercialização de apostas de quota fixa em outras jurisdições.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à qualificação técnica** da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 0205/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 19 de novembro de 2024

PARECER Nº 0900/2024/SIGAP/MF

Trata-se de análise complementar do Requerimento de Autorização nº **0060/2024**, apresentado pela **ALFA ENTRETENIMENTO S.A.**, CNPJ: **55.359.927/0001-04**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Após realizar exame prévio da documentação apresentada pela requerente, a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda remeteu os autos, via Sigap, para análise do Ministério do Esporte, em consonância com as disposições da Portaria Interministerial MF /MESP/AGU, nº 28, de 22 de maio de 2024.

Após análise da documentação, por meio do Parecer nº 0051/2024/SIGAP/MESP, de 07 de novembro de 2024, o Ministério do Esporte manifestou-se pela anuência ao presente requerimento de autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos na Portaria SPA /MF nº 827, de 21 de maio de 2024, e dos apontamentos constantes de sua manifestação.

No que tange aos requisitos de qualificação técnica, o Ministério do Esporte ressalta que: “Além disso, é importante esclarecer que, após análise dos autos, verificou-se que, para demonstrar a experiência em jogos (art. 12, IV, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024), o requerente apresentou uma “Declaração e Atestado de Experiência” em favor do Sr. Matheus Antunes da Costa, além de cópia do contrato social da empresa “VOLTA PARA MARCAR SERVIÇOS LTDA” (identificador CCE115). Entretanto, ao se analisar o objeto social dessa empresa, constata-se que suas atividades estão voltadas à “prestação de serviços e promoção de atividades relacionadas à consultoria e assessoria empresarial, desenvolvimento e realização de marketing esportivo de clubes, associações, empresas, entidades e atletas, agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, representação de veículos de comunicação para venda de publicidade, comissão de vendas de peças publicitárias, agência de publicidade, produção e promoção de eventos, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atividades paisagísticas, cursos e palestras”, não havendo, portanto, qualquer menção a jogos, apostas ou loterias. Diante disso, torna-se necessário notificar o requerente para que este apresente novos documentos que possam complementar ou corroborar os já apresentados, de modo a atender plenamente ao requisito de comprovação de conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias por, pelo menos, um dos integrantes do grupo de controle da pessoa jurídica requerente.”

Em razão dos apontamentos do Ministério do Esporte, importa registrar que, conforme inciso IV do art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, é necessária a comprovação de

conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias de pelo menos um dos integrantes do grupo de controle da pessoa jurídica requerente. Constatamos que o Sr. Arthur Silva (controlador da requerente) prestou serviços de consultoria à Betway Limited Guernsey Branch, empresa que tem por objeto jogos e apostas, o que fica comprovado pelo documento CCE098. Assim, tal requisito fica cumprido pelo conhecimento e experiência do Sr. Arthur Silva.

CONCLUSÃO:

A análise técnica complementar ratifica o entendimento anterior de que os requisitos exigidos no art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à qualificação técnica da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de dezembro de 2024

PARECER Nº 1133/2024/SIGAP/MF

Este documento contém informações fiscais sigilosas e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Não é objeto de avaliação deste Parecer verificar a entrega das declarações de origem lícita dos recursos que compõem o capital social.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº **0060/2024**, apresentado pela **ALF A ENTRETENIMENTO S.A.**, CNPJ [55.359.927/0001-04](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA /MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme abaixo:

III – Integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante(s) de transferência bancária dos recursos utilizados para integralização em moeda corrente do capital social da pessoa jurídica requerente; e
2. Certidão de inteiro teor do contrato social ou estatuto social consolidado, onde figure o capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões, expedida com certificação da junta comercial.

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente encaminharam extrato que demonstra transferências no valor total de R\$ 63.786.061,43 (sessenta e três milhões, setecentos e oitenta e seis mil, sessenta e um reais e quarenta e três centavos), remetidos por Alfa Holdings Ltda., destinados a integralização do capital.

Além disso, foi apresentada certidão de inteiro teor do contrato social, protocolada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em que figura o capital social de R\$ 63.787.061,00 (sessenta e três milhões, setecentos e oitenta e sete mil e sessenta e um reais), dividido em 63.787.061 (sessenta e três milhões, setecentas e oitenta e sete mil e sessenta e uma) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

IV - Patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):

Em relação ao patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Balanço patrimonial, composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria ou auditor independente registrado na CVM.
2. A auditoria independente deve, obrigatoriamente e de forma explícita, opinar pela adequação dos saldos do capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30 milhões.

Em atendimento, a requerente encaminhou o balanço patrimonial composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria independente, com opinião de que as demonstrações financeiras apresentam adequadamente capital social de R\$ 63.787.061,00 e do patrimônio líquido R\$ 62.614.032,00, em consonância com o Informativo SPA Nº 0002/2024, complementar à PORTARIA SPA/MF Nº 827, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Ainda conforme Kreston Partnership Auditores Independentes S/S, o capital social da requerente é de R\$ 63.787.061,00 (sessenta e três milhões, setecentos e oitenta e sete mil e sessenta e um reais) correspondente a 63.787.061 (sessenta e três milhões, setecentos e

oitenta e sete mil e sessenta e uma) ações ordinárias nominativas sem valor nominal e totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), foram atendidos.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 27 de dezembro de 2024

PARECER Nº 1187/2024/SIGAP/MF

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº **0060/2024**, apresentado pela **ALF A ENTRETENIMENTO S.A., Sociedade Anônima**, CNPJ **55.359.927/0001-04**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação do requisito constante do inciso V do *caput* do art. 14, que trata do certificado técnico do sistema de apostas, conforme abaixo:

Requerimento de autorização

Por meio do requerimento de autorização apresentado conforme o modelo constante do Anexo I da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a pessoa jurídica requerente informa que pleiteia uma licença para exploração da(s) marca(s) comercial(ais), no(s) segmento(s) e modalidade(s) descritos abaixo:

Marca: [Alfa.bet](#)

Segmentos: temática esportiva e jogos on-line conjuntamente

Modalidades: virtual e física conjuntamente

Protocolo de solicitação

Em atenção ao inciso I do art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a requerente apresentou carta emitida pela Gaming Laboratories International LLC – GLI (PCT078), contratada pela Stable Aggregator Ltd como provedora da plataforma e a Alfa Entretenimento Ltda. como operadora para realizar testes de certificação de seu PAM e Sportsbook para o Brasil.

Certificado Técnico do Sistema de Apostas

Em atendimento às orientações da SPA/MF, a requerente apresentou o Certificado de Sistema de Apostas, emitido em 17/12/2024 pela Gaming Associates, entidade certificadora cuja capacidade operacional foi reconhecida pela SPA/MF, para a exploração da marca “Alfa” da respectiva pessoa jurídica.

O sistema de apostas utilizado pela “Alfa” engloba, também, a plataforma de apostas esportivas e a plataforma de jogos on-line. Neste caso, não se faz necessária a apresentação de certificados de integração entre as plataformas e o referido sistema.

A avaliação de conformidade foi realizada com base nos requisitos definidos pela SPA/MF nos normativos publicados, tendo sido emitida a opinião, pelo referido laboratório, de que o sistema avaliado cumpre com as normas técnicas aplicáveis ao Brasil.

Certificado de Jogos On-line

Em relação ao certificado de jogo on-line, o Informe SPA nº 002/2024 estabelece que o operador pode encaminhar um certificado que elenca diversos jogos, desde que do mesmo provedor de jogos, bem como dados de outros operadores. Para isso, deve ser anexada obrigatoriamente a cover letter emitida pela entidade certificadora.

Nesse sentido, foram apresentados diversos certificados emitidos em conformidade por entidades certificadoras cuja capacidade técnica tenha sido reconhecida pela SPA/MF em nome do requerente, tendo como base o fornecedor “Evolution Malta Limited”, avaliando vários jogos on-line e seus respectivos RNGs – Random Number Generator.

Certificado de Integração

Em atenção ao item 4 do Informe SPA nº 002/2024, a requerente apresentou o certificado de integração, em conformidade, emitido pela Gaming Associates, avaliando a integração do sistema de apostas utilizado pela marca “Alfa” e a plataforma de jogos da “Evolution Malta Limited”.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que o requisito constante do inciso V do art. 14, que trata do certificado técnico do sistema de apostas, foi atendido.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 27 de dezembro de 2024

PARECER Nº 1182/2024/SIGAP/MF

Este documento contém informações fiscais sigilosas e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Trata-se de Requerimento de Autorização nº **0060/2024**, apresentado pela **ALFA ENTRETENIMENTO S.A.**, CNPJ: [55.359.927/0001-04](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes do **inciso VI do art. 14**, que trata da implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput*

do art. 12, bem como da renovação das certidões solicitadas pelos **arts. 9º e 10** e da apresentação da **certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade**, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14.

I – Implantação do sistema de atendimento aos apostadores:

No caso da **implantação do sistema de atendimento aos apostadores**, foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

“1) Declaração assinada pelo representante legal da requerente de que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado, estando apto a operar a partir da data de vigência da autorização. Informar se o serviço será prestado diretamente ou por empresa terceirizada.

2) Elencar todos os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores: número telefônico, endereço eletrônico do chat e/ou e-mail.

3) Anexar contrato de prestação de serviços ou equivalente em caso de operação do sistema de atendimento aos apostadores por empresas terceirizadas.”

Em atendimento às orientações da SPA/MF, o representante legal da requerente apresentou declaração informando que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado, estando apto a operar a partir da data de vigência da autorização. O serviço será prestado por empresa terceirizada, conforme Contrato de Prestação de Serviço Anexado.

Ademais, a declaração elenca todos os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores sendo eles: número telefônico e endereço eletrônico do *chat* e/ou *e-mail*.

II - Renovação das Certidões:

Em relação à **renovação das certidões**, a SPA/MF estabeleceu que a requerente deve reapresentar as certidões abaixo, visando garantir que estejam válidas na data do protocolo no Sigap dos documentos comprobatórios dos requisitos do citado normativo, a saber:

“Além dos comprovantes de atendimento aos requisitos constantes do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, faz-se necessária a reapresentação das certidões abaixo, visando garantir que estejam válidas na data de publicação da portaria de autorização:

1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (art. 9º, I);

2) Certidão de regularidade junto à Fazenda estadual ou do Distrito Federal (art. 9º, II): atentar que a pessoa jurídica requerente deve possuir inscrição ativa no ente federativo de sua sede;

3) Certidão de regularidade junto à Fazenda municipal (art. 9º, III): atentar que a pessoa jurídica requerente deve possuir inscrição ativa no município de sua sede;

4) *Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF (art. 9º, IV);*

5) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 9º, V);*

6) *Certidão negativa correcional – CGU (art. 10, I, b); e*

7) *Certidão negativa de licitantes Inidôneos e inabilitados – TCU (art. 10, I, c)”*

Nesse sentido, a requerente apresentou novas certidões, que se encontravam válidas na data de protocolo no Sigap dos documentos comprobatórios dos requisitos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

III - Certidões Negativa de Improbidade Administrativa:

Em relação às **certidões negativa de Improbidade Administrativa**, o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

“1) Em complemento às certidões elencadas anteriormente, será necessário apresentar a certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça. A apresentação é obrigatória para todas as pessoas naturais relacionadas à requerente, como controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsáveis legais.

OBS 1: Todas as certidões devem ser entregues de forma individualizada, sem unir as certidões em um mesmo arquivo.

OBS 2: Caso as certidões negativas de improbidade administrativa tenham sido apresentadas na fase preliminar, não é necessária a reapresentação. Nesse caso, entretanto, a requerente deverá informar o Identificador Sigap das certidões já apresentadas anteriormente, utilizando a tabela constante do tópico VI - Orientações Finais.”

Em atendimento às orientações da SPA/MF, a requerente anteriormente apresentou individualmente a certidão negativa das pessoas naturais que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827/2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes **inciso VI do art. 14**, que trata da implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12, bem como da renovação das certidões supramencionadas e constantes dos **arts. 9º e 10** e da apresentação da **certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade**, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, **foram atendidos**.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.